

**DECRETO Nº 355/2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES DOS  
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 255/2021, 272/2021,  
290/2021 e 297/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
UNIÃO DA VITÓRIA/PR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a atual situação, em face das atitudes restritivas tomadas através dos Decretos nº 255/2021, 272/2021, 290/2021, 297/2021 e 305/2021, demonstrou relevante melhora no quadro geral da pandemia, autorizando, assim, pequenas flexibilizações legais constantes do presente, as quais poderão ser revistas a qualquer tempo, em face do contínuo monitoramento realizado por parte da Secretaria Municipal de Saúde, tudo com o fim de se evitar ou melhor conter a disseminação da doença no Município de União da Vitória-PR;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Permanece **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de União da Vitória.

Parágrafo único. São protocolos básicos sanitários de segurança para o COVID-19:

- I - Uso de máscara cobrindo nariz e boca sempre que não estiver comendo ou bebendo;
- II - Uso de álcool em gel sempre que necessário;
- III - Evitar aglomerações e manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas;
- IV - Evitar apertos de mão ou abraços;
- V - Manter os locais abertos e bem ventilados, evitando o uso de ar-condicionado;
- VI - Não compartilhar objetos, como talhares ou copos;
- VII - Evitar música alta para que as pessoas não tenham que gritar ou falar alto;
- VIII - Evitar a formação de filas, senso inevitável, manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas;
- IX - Higienizar constantemente as mãos.

**Art. 2º** Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER DIARIAMENTE DAS 0h00min ÀS 5h00min DO DIA SEGUINTE**, com início às 0h00min do dia 31 de julho de 2021.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
**Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)**

**Art. 3º** Todo o comércio local, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes e similares, casas de eventos, empresas de prestação de serviços, passam a funcionar de acordo com o respectivo alvará de funcionamento.

§ 1º Fica liberada a apresentação de música ao vivo;

§2º Permanece proibido dançar em todos os locais, com exceção dos eventos com projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Ficam liberados os ginásios de esporte e campos de futebol, sem público presencial.

Parágrafo Único. Caso haja interesse das equipes em que haja liberação para assistência com público presencial, deverá ser protocolado projeto com solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde para a devida verificação e análise, e desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

**Art. 5º** Reuniões em geral e festas particulares poderão ser realizadas com redução em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do local, desde que observada a capacidade do local e respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de liberação com maior número de pessoas, deverá ser precedido de protocolo de solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde para a devida verificação e análise.

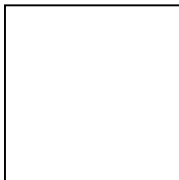
**Art. 6º** Aluguéis de quiosques e chácaras ficam liberados com a redução em 40% (quarenta) por cento da capacidade do local, desde que observada a capacidade do local e respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

**Art. 7º** Casas de festas e eventos poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, bem como respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Parágrafo único. Para liberação dos eventos nestes locais, deverá ser providenciado protocolo com o projeto junto à Secretaria Municipal de Saúde para a devida verificação e análise, e aprovação ou não do evento.

**Art. 8º** Em supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres, fica determinado o acesso de até 02(duas) pessoas por família, independentemente da idade, evitando-se aglomerações, bem como adotando as medidas efetivas de proteção de seus colaboradores (seja via utilização de máscaras, aferições de temperatura corporal, cuidados com higienização, etc.), e respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

**Art. 9º** Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres poderão desde que respeitada sua capacidade de lotação reduzida em 40% (quarenta por cento), devendo os estabelecimentos colocarem, em destaque para o público, a capacidade máxima de pessoas permitidas, ficando autorizada música ao vivo, permanecendo a proibição de danças em tais locais, de modo a se evitar contato e quebra de protocolo no que tange ao distanciamento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
**Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)**

**Art. 10.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais das instituições da rede municipal de educação a partir do dia 02 de agosto de 2021, desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

**Art. 11.** Fica autorizado o retorno das atividades presenciais da 3ª Idade do Município a partir do dia 09 de agosto de 2021, desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

§1º Os idosos deverão apresentar a carteira de vacinação comprovando estar vacinados com as 2 doses da vacina, ou dose única, da vacina contra o COVID-19.

§2º Eventuais acompanhantes dos idosos deverão apresentar a carteira de vacinação comprovando estar com as 2 doses da vacina, ou dose única, da vacina contra o COVID-19.

**Art. 12.** Fica restabelecida a gratuidade de tarifa no transporte coletivo de União da Vitória, aos usuários idosos e portadores de necessidades especiais, ficando mantida a necessidade de manutenção de todos os protocolos sanitários referentes ao COVID 19, com redução em 40% (quarenta por cento) da capacidade dos respectivos veículos.

**Art. 13.** Fica autorizada a realização de cirurgias eletivas nos hospitais do Município de União da Vitória aos pacientes idosos e que possuam comorbidades pré-existentes.

**Art. 14.** Fica autorizada a expedição de alvarás para eventos públicos e temporários, desde que providenciado protocolo com o projeto junto à Secretaria Municipal de Saúde para a devida verificação e análise, e aprovação ou não do evento.

**Art. 15.** As academias de ginástica para práticas esportivas individuais ou coletivas poderão funcionar no horário estabelecido em seus alvarás, com redução em 40% (quarenta por cento) da capacidade do local e desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

**Art. 16.** As atividades religiosas presenciais ficam liberadas com redução em 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, e desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

**Art. 17.** Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário constantes dos Decretos nº 255/2021, 272/2021, 290/2021, 297/2021 e 305/2021 acerca dos temas elencados no presente.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 28 de julho de 2021.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO LUIS GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração